



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 3.225, DE 2019

Institui o dia 03 de dezembro como o Dia Nacional das Torcidas Organizadas.

Autor: Deputado NILTO TATTO

Relator: Deputado CARLOS VERAS

I – RELATÓRIO

Pelo presente projeto de lei, é instituído o dia 3 de dezembro como o “Dia Nacional das Torcidas Organizadas”.

O autor justifica o projeto da seguinte forma:

As torcidas organizadas brasileiras são hoje instituições muito além do segmento de apoio aos clubes - intuito maior de sua existência...As torcidas brasileiras atualmente são empresas geradoras de empregos, estando presentes no carnaval, no mundo político e social do país...As torcidas organizadas brasileiras movimentam não só suas bandeiras, mas também cifras que se apresentam como consideráveis.

E finaliza:

Para a homenagem propomos o dia 03 de dezembro, data em que foi fundada a ASSOCIAÇÃO NACIONAL DAS TORCIDAS ORGANIZADAS, de forma definitiva que sacramentou de vez a paixão dos brasileiros pelo futebol.”

O projeto foi distribuído inicialmente à CC - Comissão de Cultura, onde foi aprovado, nos termos do voto do Relator, Deputado ALEXANDRE PADILHA.



* C D 2 3 7 0 2 3 2 4 9 5 0 0 *

Agora, o projeto encontra-se nesta dourada CCJC - Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, onde, após mudança na relatoria, ainda aguarda parecer acerca de sua constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, no prazo do regime ordinário de tramitação.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A iniciativa da proposição em epígrafe é válida, pois, evidentemente, um dia nacional só pode ser instituído por lei federal. A matéria é da competência da União, devendo, portanto, o Congresso Nacional dispor sobre a mesma (CF, art. 48, *caput*). Não há reserva de iniciativa.

A proposição não apresenta problemas quanto à constitucionalidade, seja formal ou material.

Sobre a juridicidade, outrossim, note-se que o projeto em questão cumpre as exigências da Lei nº 12.345/10 sobre a matéria, como bem apontou o colega Relator na Comissão de Cultura. Nesse sentido, foi realizada, na Comissão de Legislação Participativa, em 21 de maio de 2019, audiência pública, que discutiu a instituição do Dia Nacional das Torcidas Organizadas, conforme consta de ata daquele Órgão Colegiado.

Finalmente, sem objeções quanto à técnica legislativa e à redação empregadas no projeto.

Assim, votamos pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do PL nº 3.225/19.

É o voto.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2023.

Deputado CARLOS VERAS
Relator

2023-16757

